PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 218/2023-GP

Colorado do Oeste – RO, 11 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Estabelece Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ID: 250137 e CRC: 85B5C218

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Estabelece Normas Gerais para a sua adequada aplicação, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO, a atual necessidade de uma revisão geral na referida Lei, objetivando atender a todas as condições e exigências necessárias à sua correta aplicabilidade e vigência.

CONSIDERANDO, as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, é necessária a atualização e adequação consoantes à realidade do nosso Município.

Pelos motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, torna-se imprescindível a **Aprovação do Projeto de Lei** ora proposto.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 11 DE MAIO DE 2023.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ID: 250137 e CRC: 85B5C218

PROJETO DE LEI, DE 11 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE – RO.

LEI:

Art. 1º - **ALTERA** o **artigo 15, da Lei nº 2.181, de 30 de dezembro de 2019**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os representantes governamentais serão indicados por seus gestores, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; e
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único – Os Assessores Técnicos serão indicados pela Assessora Especial de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho e deverão necessariamente atuar na área de **Sistema de Garantia de Direitos**, bem como ocuparão apenas o posto de assessoramento quando solicitado."

Art. 2º - **ALTERA** o **artigo 16 e §§ 1º e 4º, da Lei nº 2.181, de 30 de dezembro de 2019**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os representantes não-governamentais serão indicados por organizações representativas da participação popular, sendo:

ID: 250137 e CRC: 85B5C218

I – 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 1º - Os segmentos não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no artigo 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.**"**

Art. 3º - **ALTERA** o **artigo 18, da Lei nº 2.181, de 30 de dezembro de 2019**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA elegerá, entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e Vice Tesoureiro com atribuições definidas no Regimento Interno.**"**

Art. 4º - **ALTERA** o **artigo 44, da Lei nº 2.181, de 30 de dezembro de 2019**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a Resolução nº 170/2014/CONANDA, alterada pela Resolução nº 231/2022/CONANDA, bem como Resoluções do CMDCA e sua fiscalização será através do Ministério Público do Estado de Rondônia.**"**

Art. 5º - **ALTERA** o **artigo 47 e inciso VII, da Lei nº 2.181, de 30 de dezembro de 2019**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - São requisitos para o candidato interessado em se inscrever para o cargo de membro do Conselho Tutelar:

VII – comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente no sistema de garantia de direitos;**"**

ID: 250137 e CRC: 85B5C218

Art. 6º - **ALTERA** o **artigo 69 e § 1º, da Lei nº 2.181, de 30 de dezembro de 2019**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), devendo ser revisado concomitantemente à mesma época e nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos Salários do Funcionalismo Público Municipal;**"**

Art. 7º - Revoga-se a **Lei nº 2.467, de 30 de março de 2023**.

Art. 8º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 11 DE MAIO DE 2023.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ID: 250137 e CRC: 85B5C218

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**218**	**11/05/2023**

ID: **250137**
CRC: **85B5C218**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **11/05/2023 12:45:51** Finalização: **11/05/2023 12:49:33**

Processo Documento

MD5: **ADF0CF1AA89FE33878ADCA4C85DDE55B**

SHA256: **8BB58D7707A3F5B030E08259620B82A971F72DB745AD522DED1ED770EF74C908**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE – RO.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	11/05/2023 12:47:37
0401-SEMDESFAT	COLORADO DO OESTE	RO	11/05/2023 12:47:44
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			11/05/2023 12:49:14

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	11/05/2023 12:48:06

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOÃO BATISTA PEREIRA	Vice Prefeito	12/05/2023 12:07:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 250137 e o CRC 85B5C218.